



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## CONTRATO N° 055/2023

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-94, com sede na Praça Joaquim Machado, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, **Sr. Claudinei Xavier Novato**, Gestor Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, **LAURINDA DOS SANTOS LIMA**, Portadora do **CPF** sob o **419.917.375-72**, Residente e domiciliado na Rua Lindaura Eulalia Sapucaia Costa, nº 229, Centro, Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação nº 029/2023**, regido no que couber pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a **Locação de um imóvel, situado à Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 223, onde irão funcionar as instalações do DPM (Departamento de Polícia Militar) no Município de Capela do Alto Alegre**, obedecendo às disposições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 029/2023**, conforme autorização contida nos Processo Administrativo de nº 052/2023, que independente de transcrição integra este instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE FORNECIMENTO**

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem seu preço global no valor de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** da seguinte forma:

12 (Doze) parcelas mensais e fixa no valor de **R\$ 1.000,00 (Um Mil reais)** mensais, vencíveis a cada 30 dias, pagáveis até o 10º dia do mês subsequente.

**Parágrafo unico:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 8.666/93);
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE FONTE DE RECURSO
0202- Gabinete do Prefeito.	2002- Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo	33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.500.0000

## I - Constitui obrigação do CONTRATADO

- Fornecer ao contratante a descrição minuciosa do estado do imóvel quando sua entrega, contendo expressamente os defeitos existentes. Caso tal descrição não seja encaminhada não poderá o CONTRATADO negar a existência de possíveis defeitos;
- Entregar ao CONTRATANTE o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir durante a vigência deste contrato, seu uso pacífico;
- Pagar toda as obrigações de natureza fiscal, que incidam ou venham incidir sobre o imóvel, inclusive IPTU;
- Em caso de venda, promessa de venda ou doação em pagamento, o CONTRATANTE tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, ficando o CONTRATADO obrigado a lhe comunicar do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

## II - Constitui obrigação do contratante:

- Possibilitar ao contratado condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- Acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas suas fases até o seu término;
- Informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- Arca com as despesas de fornecimento de água, energia e telefone;
- Manter o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, iluminação, fechaduras, torneiras, ralos em perfeito estado de conservação e funcionamento para assim restitui-los, quando findo ou recindido o presente contrato.

**Parágrafo único-** É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

### I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

### II - Por acordo, quando:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

**Parágrafo único:** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;
- d) Suspender os serviços por prazo superior a 08 (oito) dias consecutivos, sem justificação e/ou prévia autorização da CONTRATANTE;

**Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

### CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§2º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

- I- 0,3 % (Três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II- 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§3º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§4º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de 10/04/2023, com término em 09/04/2024, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCAL DO CONTRATO

Fica designado a Sr. Sr. Rayan de Oliveira Matos, Matrícula nº 201073, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93.

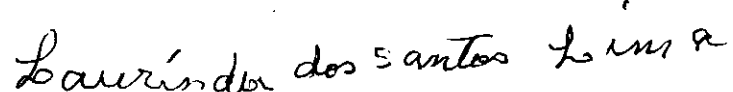
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 06 de Abril de 2023.

  
CLAUDINEI XAVIER NOVATO

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

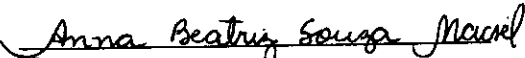
  
LAURINDA DOS SANTOS LIMA  
CONTRATADO

Testemunhas:



Nome:

CPF: 06829747570



Nome:

CPF: 067152125-03



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## RESUMO DO CONTRATO Nº 055/2023

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-94, com sede à Rua Praça Joaquim Machado, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr. Claudinei Xavier Novato, Prefeito Municipal.

**Contratado:** LAURINDA DOS SANTOS LIMA, Portadora do CPF sob o 419.917.375-72, Residente e domiciliado na Rua Lindaura Eulália Sapucaia Costa, nº 229, Centro, Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia.

**Objeto:** Locação de um imóvel, situado à Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 223, onde irão funcionar as instalações do DPM (Departamento de Polícia Militar) no Município de Capela do Alto Alegre.

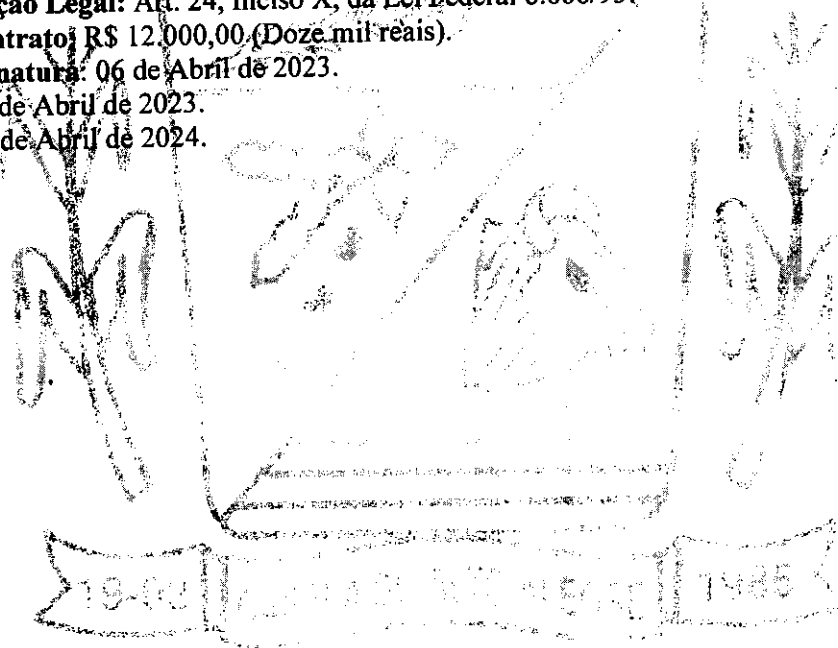
**Fundamentação Legal:** Art. 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93.

**Valor do Contrato:** R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

**Data da Assinatura:** 06 de Abril de 2023.

**Vigência:** 10 de Abril de 2023.

**Término:** 09 de Abril de 2024.





**RESUMO DO CONTRATO Nº 055/2023**

**4**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-94, com sede à Rua Praça Joaquim Machado, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr. Claudinei Xavier Novato, Prefeito Municipal.

**Contratado:** LAURINDA DOS SANTOS LIMA, Portadora do CPF sob o 419.917.375-72, Residente e domiciliado na Rua Lindaura Eulalia Sapucaia Costa, nº 229, Centro, Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia.

**Objeto:** Locação de um imóvel, situado à Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 223, onde irão funcionar as instalações do DPM (Departamento de Polícia Militar) no Município de Capela do Alto Alegre.

**Fundamentação Legal:** Art. 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93.

**Valor do Contrato:** R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

**Data da Assinatura:** 06 de Abril de 2023.

**Vigência:** 10 de Abril de 2023.

**Término:** 09 de Abril de 2024.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**

Emissão: 06/03/2023

Validade: 04/06/2023

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**PESSOA FÍSICA**

Nº 0000029/2023

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

**LAURINDA DOS SANTOS LIMA**

**CPF: 41991737572**

**RUA CASTRO ALVES,01**

**Complemento: CASA**

**Bairro: CENTRO**

**44645-000 - CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA**

**Certidão emitida diretamente no setor.**

**A assinatura do servidor perfeitamente  
identificado substitui qualquer outro tipo  
de validação.**



00520230000002900000222634

Emissor: REINALDO



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LAURINDA DOS SANTOS LIMA**  
**CPF: 419.917.375-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:46:58 do dia 30/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/09/2023.

Código de controle da certidão: **4876.C2E3.0E00.F8E9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231982638

NOME <b>LAURINDA DOS SANTOS LIMA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF <b>419.917.375-72</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAURINDA DOS SANTOS LIMA

CPF: 419.917.375-72

Certidão n°: 13411039/2023

Expedição: 30/03/2023, às 10:48:08

Validade: 26/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LAURINDA DOS SANTOS LIMA, inscrito(a) no CPF sob o n° 419.917.375-72, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.